=LEI Nº 3.084 DE 08 DE MAIO DE 2023=

Do Sr. Vereador Carlos Eduardo da Silva - Galo

DISPÕE SOBRE A INSTITUIÇÃO DA CAMPANHA DE PREVENÇÃO DO CÂNCER DE COLO DE ÚTERO, DENOMINADA DE "MARÇO LILÁS" E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

LUÍS GUSTAVO MENDES MORAES, PREFEITO MUNICIPAL DE PALMITAL, ESTADO DE SÃO PAULO,

FAÇO SABER que a Câmara Municipal de Palmital, ***APROVOU*** e eu ***PROMULGO*** a seguinte Lei,

Art. 1º Fica instituída no âmbito do Município de Palmital, a campanha de prevenção do câncer de colo de útero, denominada de "Março Lilás", a ser realizada anualmente durante o mês de março.

Parágrafo único O símbolo da campanha estabelecida no caput deste artigo será um laço na cor lilás.

Art. 2º A campanha instituída por meio desta Lei tem como objetivo de sensibilizar a população quanto à importância da prevenção e do diagnóstico precoce do câncer de colo de útero, orientação a respeito do adequado tratamento, bem como encaminhamento para as instituições de saúde públicas especializadas no tratamento da doença.

Art. 3º Para o fiel cumprimento desta Lei o Poder Executivo poderá firmar parcerias com outras instituições públicas ou privadas.

Art. 4º As despesas decorrentes com a aplicação da presente Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 5º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE PALMITAL, em 08 de maio de 2023.

LUÍS GUSTAVO MENDES MORAES
-PREFEITO MUNICIPAL-

Publicado na ***DIVISÃO DE DOCUMENTAÇÃO E PATRIMÔNIO DO DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE PALMITAL***, em 08 de maio de 2023.

ELIZABETI ORTEGA BEVILACQUA
-Diretora do Departamento de Administração-